



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Magalhães Barata s/n - Centro - Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo - Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328
Email: cplpalestinadopara@hotmail.com

PORTARIA Nº 033/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, estado do Pará, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto nos arts. 29 e 30 da Constituição Federal, e;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, XVI, da Lei n.º 8.666/93 que trata da formalização da Comissão Permanente de Licitação, com a função de receber, e examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo enumerados para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMPP da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, a saber:

- I – Presidente: Fábio Passos Spanner - CPF N.º 638.319.612-04**
- II – Membro: Manoel Lopes da Silva Junior - CPF N.º 761.830.252-91**
- III – Membro: Genivânia Machado de Brito - CPF N.º 671.333.122-04**

Parágrafo único: Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais membros, observada a ordem estabelecida neste artigo.

Art. 2º - A Comissão ora nomeada usará a terminologia CPL/PMPP quando se tratar de processos licitatórios em modalidades: Convite, Tomada de Preço, Concorrências, Leilões e Concursos, e ainda em processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, e a terminologia CPL/PPE/PMPP quando se tratar de processos licitatórios originários das modalidades Pregão Presencial e Eletrônico.

Art. 3º - Nomear o Servidor: Fábio Passos Spanner- PREGOEIRO dos certames licitatórios na modalidade PREGÃO presencial ou eletrônico, tendo como equipe de apoio os membros integrantes da CPL/PMPP, conforme estabelece a Lei 10.520/2002, realizados pela Prefeitura Municipal de Palestina do Pará - PA.

Art. 4º - Os processos licitatórios realizados pela Comissão de Licitação serão homologados pela autoridade competente da Administração Municipal.

Art. 5º - A Concessão de gratificação pela participação na referida Comissão Permanente de Licitação, aos servidores ocupantes do cargo de presidente e membros fica a critério do Gesto Municipal sendo um percentual de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento (remuneração total), que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por um ano, revogando-se a Portaria n.º 010/2017-GP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ / PA, EM 13 DE MARÇO DE 2017.


CLAÚDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal de Palestina
do Pará - Pará no dia

13 / 03 / 2017
